TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **06937/05**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. Julga-se regular a prestação de contas em que foram observadas as disposições legais.

ACÓRDÃO AC2 TC *0968* ***/10***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **06937/05**, que trata da Prestação de Contas de Convênio nº **0016/2005**, realizado entre **a Secretaria de Planejamento do Estado e a Prefeitura Municipal de Mulungu**, tendo como objetivo **a transferência de recursos financeiros para a Prefeitura, destinados a construção de 100 (cem) casas populares naquele município,** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a mencionada Prestação de Contas e determinar o arquivamento do processo.

Assim decidem tendo em vista que o Órgão de Instrução em seu relatório, identifica falhas em algumas das formalidades na execução da despesas pública, sem, contudo, indicar qualquer ação danosa ao erário. Assim, embora ocorram deficiências quanto a alguns aspectos formais (estrita legalidade), sob os enfoques da legitimidade e economicidade (eficácia, eficiência e efetividade) a despesa pública em apreço mostrou-se regular.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 24 de agosto de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público